

PUBLICADO

Extrema, 22 / 02 / 2022

LEI Nº. 4.506

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"Dispõe sobre a utilização de QR Code em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis e dá outras providências."
(Autor: Vereador Sidney Soares Carvalho)**

O Prefeito do Município de Extrema – MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou-se ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Extrema, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR – QR CODE - em cada placa de obra pública, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º - No acesso à base de dados oficiais armazenados, deverão estar disponíveis para fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Denominação;
- II – Valor previsto;
- III – Projeto arquitetônico e imagens;
- IV – Data da previsão da execução;
- V - Empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI – Data da ordem de serviço;
- VII – Empenhos e notas fiscais;
- VIII – Valores efetivamente gastos;
- IX – Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;
- X – Nome do engenheiro responsável pela execução da obra;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -